



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS (CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO) E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Monteiro Lobato, 4555, Galpão 12, Docas 49/50/51, Sala 06, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 05.828.732/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares das notas promissórias da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Emissora;

VENETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Monteiro Lobato, 4550, Galpão 10, Docas 64/65/66/67, Sala 03, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.418.924/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Veneto" e, quando em conjunto com a Emissora, "Cedentes"); e, na qualidade de interveniente anuente,

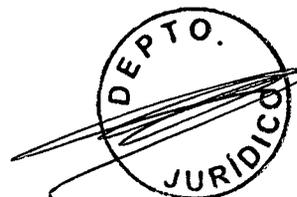
ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário")

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Veneto doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 28 de novembro de 2016, foram deliberados (a) a aprovação da 1ª (primeira) emissão pela Emissora de 56 (cinquenta e seis) notas promissórias no valor nominal unitário de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente; (b) a aprovação da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (c) a autorização aos administradores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (ii) na referida Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 28 de novembro de 2016 e em Reunião de Sócios da Veneto, realizada em 28 de novembro de 2016, foi aprovada a outorga da presente Cessão Fiduciária em benefício dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





- (iii) as Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita");
- (iv) as Cedentes atuam principalmente no setor de comércio de rádios, controles de som, telefonia celular e seus acessórios, planos de serviço de telecomunicação, dentre outros;
- (v) as Notas Promissórias também contarão com garantia de aval, a ser outorgado pela Veneto, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).
- (vi) as Cedentes, no âmbito de seus negócios, celebraram contrato de credenciamento ou afiliação junto a determinada credenciadora ("Credenciadora"), os quais seguem descritos no Anexo II ao presente instrumento ("Contratos de Credenciamento"), permitindo a utilização dos cartões de crédito e débito das bandeiras Visa, Visa Electron, MasterCard, MasterCard Débito, Maestro, Diners Club International, Hiper, Hipercard, processadas pela Credenciadora ("Bandeiras") pelos clientes como meio de pagamento da venda de bens e/ou prestação de serviços adquiridos nos estabelecimentos das Cedentes, indicados no Anexo V e em outros pontos de venda adicionais das Cedentes que venham porventura a ser abrangidos pelos Contratos de Credenciamento ("Pontos de Venda");
- (vii) o Banco Depositário abrirá as Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) em nome das Cedentes, exclusivamente vinculadas a este contrato, nas quais serão depositados os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos) e efetuadas as respectivas movimentações, nos termos deste Contrato;
- (viii) as Cedentes autorizam que os pagamentos dos Recebíveis Cartão (conforme definido abaixo) detidos pelas Cedentes contra a Credenciadora, sejam realizados obrigatoriamente nas Contas Vinculadas (conforme definição abaixo), as quais não serão movimentadas pelas Cedentes e, para todos os fins e efeitos deste Contrato e dos Contratos de Credenciamento, passam a ser o seu domicílio bancário ("Domicílio Bancário") perante à Câmara Interbancária de Pagamento ("CIP"), sempre em atendimento a Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – "Sistema de Controle de Garantias" ("Convenção SCG");
- (ix) em garantia das Obrigações Garantidas, são ou serão constituídas, conforme o caso, em benefício dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária; e (b) Aval dos Avalistas (conforme definido nas cartulas das Notas Promissórias); (em conjunto "Garantias");
- (x) as Cedentes desejam ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e
- (xi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Cedentes cedem e transferem, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como demais disposições legais aplicáveis (“Cessão Fiduciária”), os seguintes bens e direitos de suas respectivas titularidades ou que passem a ser de suas respectivas titularidades a partir da data de assinatura deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (i) a (iv) abaixo, referidos, em conjunto, como “Direitos Creditórios Cedidos”):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade das Cedentes oriundos da venda de bens e/ou prestação de serviços pelas Cedentes em seus Pontos de Venda, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de crédito ou débito, que não estejam onerados na data de celebração deste Contrato oriundos da venda de bens e/ou prestação de serviços pelas Cedentes em seus Pontos de Venda, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de crédito ou débito, sendo oneradas as bandeiras Visa, Visa Electron, MasterCard, MasterCard Débito, Maestro, Diners Club International, Hiper, Hipercard; incluindo, mas não se limitando a, multa, juros e demais encargos relacionados, sendo que referidos direitos creditórios abrangem as transações que venham a ser realizadas, bem como aquelas já realizadas de forma parcelada e que ainda hajam parcelas em aberto (“Recebíveis Cartão”);
- (ii) os direitos creditórios de titularidade das Cedentes decorrentes dos Contratos de Credenciamento celebrados pelas Cedentes e quaisquer Credenciadoras ou operadoras de cartões de crédito, exclusivamente com relação às Bandeiras, que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando a, multa, juros e demais encargos relacionados;
- (iii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens (i) e (ii) acima; e
- (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes contra o Banco Depositário com relação a quaisquer valores ou recursos creditados e/ou que venham a ser creditados, a qualquer tempo nas Contas Vinculadas e os montantes nelas depositadas ou a serem depositadas, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas.





1.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes.

1.3. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, entra em vigor na presente data e vigorará até o efetivo e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.3.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

1.3.2. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, as Cedentes responderão, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios Cedidos com terceiros ou se sobre eles constituírem quaisquer ônus ou gravames.

1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.5. As Partes concordam e declaram, de boa-fé, que a Cessão Fiduciária e o presente Contrato, bem como todos os seus termos e condições, são existentes, válidos e vinculantes a todas as Partes desde a data de celebração deste Contrato.

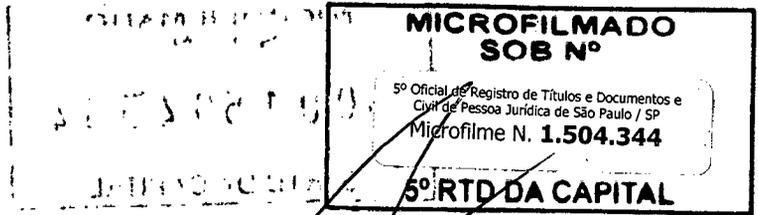
1.6. Sempre que necessário, a depender da demanda da Emissora, até o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, as Partes deverão, caso aplicável, celebrar aditamento ao presente Contrato conforme modelo constante no Anexo IV a este Contrato, com a finalidade de atualizar o Anexo II e/ou Anexo V ao presente Contrato para incluir eventuais novos Contratos de Credenciamento, conforme o caso, sendo certo que, caso o aditamento seja celebrado, deverá ser realizado todo o processo de aperfeiçoamento da garantia, conforme previsto na Cláusula Sexta abaixo, de forma a atualizar as informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. A presente Cessão Fiduciária, bem como as demais Garantias, garantem o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os titulares das Notas Promissórias, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Notas Promissórias, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, do escriturador e do banco liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Promissórias decorrentes das Notas Promissórias e das suas respectivas cédulas ("Obrigações Garantidas").

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





2.2. As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo I ao presente Contrato.

2.3. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas cédulas das Notas Promissórias, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos titulares das Notas Promissórias, no âmbito da Emissão.

2.4. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário entregará às Cedentes os termos de liberação da presente Cessão Fiduciária ("Termos de Liberação") e cooperará no que for necessário com as Cedentes para a averbação dos Termos de Liberação nos Cartórios de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo) e quaisquer outros registros ou averbações previstos na lei aplicável e necessários para garantir a liberação total dos Direitos Creditórios Cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE MÍNIMO DE GARANTIA, DA RESERVA DE PAGAMENTO E DO ADIANTAMENTO DOS RECEBÍVEIS CARTÃO

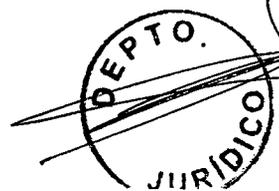
Índice Mínimo de Garantia

A partir da data de subscrição e integralização das Notas Promissórias ("Data de Início") até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Período de Apuração"), o somatório da totalidade dos Recebíveis Cartão a serem recebidos pelas Cedentes (ou seja, Recebíveis Cartão que ainda não tenham sido liquidados pela Credenciadora nas Contas Vinculadas deverá ser equivalente a no mínimo (i) R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) referente à Agenda de Pagamentos ("Agenda Mínima") e (ii) ao fluxo mínimo mensal de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Fluxo Mínimo Mensal"), apurados mensalmente no primeiro dia útil do mês, referente ao mês anterior ("Índice Mínimo de Garantia");

3.1. O somatório dos Recebíveis Cartão será apurado pelo Agente Fiduciário mediante o acesso aos sistemas *online* disponibilizados pela Credenciadora e/ou pelo Banco Depositário, conforme aplicável, sendo certo que na impossibilidade de acesso aos respectivos sistemas *online*, o Agente Fiduciário deverá comunicar às Cedentes de referida impossibilidade, devendo estas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da comunicação, fornecer ao Agente Fiduciário o relatório eletrônico, fornecido pela Credenciadora, indicando o volume total de Recebíveis Cartão a serem recebidos pelas Cedentes ("Agenda de Pagamentos").

3.2. O Índice Mínimo de Garantia deverá ser verificado mensalmente pelo Agente Fiduciário, no primeiro dia útil do respectivo mês (cada uma, uma "Data de Verificação") e comunicado aos titulares das Notas Promissórias no prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação.

3.3. Caso em uma Data de Verificação seja apurado pelo Agente Fiduciário que o Índice Mínimo de Garantia não está sendo atendido, o Agente Fiduciário (a) instruirá no mesmo dia útil o Banco Depositário a reter todos os valores decorrentes dos Recebíveis Cartão depositados nas Contas Vinculadas, observado o disposto no item 3.3.1 abaixo ("Solicitação de Bloqueio"); e (b) comunicará as Cedentes, com cópia para o Banco Depositário ("Notificação de Reforço de Garantia"), devendo as Cedentes reforçarem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de referida Notificação de Reforço de Garantia, a garantia ora oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





prestada aos titulares das Notas Promissórias, mediante o depósito de recursos em uma das Contas Vinculadas em montante suficiente para que o Índice Mínimo de Garantia seja atendido ("Reforço da Garantia").

3.3.1. A retenção dos valores decorrentes dos Recebíveis Cartão, nos termos da Cláusula 3.3 acima será realizada pelo Banco Depositário no mesmo dia útil, desde que a instrução do Agente Fiduciário seja recebida até as 13:00hs, ou no Dia Útil subsequente, caso ela seja recebida após este horário.

3.3.2. A não realização do Reforço de Garantia nos termos do item 3.3 acima, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula décima da cártula.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

4.1. A partir da Data de Início e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos seguirá o fluxo operacional e financeiro descrito nos itens abaixo:

- (i) após a realização de quaisquer pagamentos, por meio de cartões de crédito ou de débito, a Credenciadora processará as operações realizadas e direcionará diariamente os recursos para as contas correntes nº 500156 e 321686, mantidas junto à agência nº 8541 do Banco Depositário e de titularidade, respectivamente, da Emissora e da Veneto ("Contas Vinculadas");
- (ii) o Banco Depositário deverá transferir, no Dia Útil subsequente ao depósito, os recursos referentes aos pagamentos de Recebíveis Cartão existentes nas Contas Vinculadas para a respectiva conta corrente de livre movimento de titularidade das Cedentes, domiciliadas no Banco Depositário, sendo a conta livre movimento da Emissora a conta corrente nº 32245-0 mantida junto a agência nº 0078 e a conta livre movimento da Veneto a conta corrente nº 45311-1 mantida junto a agência nº 0262 ou outra conta indicada previamente pelas Cedentes e aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação dos titulares das Notas Promissórias ("Contas de Livre Movimento"), desde que não tenha recebido, até a data do depósito dos recursos: (a) uma Solicitação de Bloqueio; ou (b) uma Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo):
- (iii) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) o Agente Fiduciário deverá encaminhar, no mesmo dia em que tome ciência da ocorrência do respectivo evento, notificação ao Banco Depositário, com cópia para as Cedentes, solicitando o imediato bloqueio das Contas Vinculadas ("Notificação de Inadimplemento"), especialmente com relação às transferências a serem realizadas para as Contas de Livre Movimento. O bloqueio incidirá sobre os recursos recebidos no mesmo dia do recebimento da Notificação de Inadimplemento, desde que recebida até as 13:00hs, ou sobre os recursos recebidos no Dia Útil subsequente, caso a Notificação de Inadimplemento seja recebida após este horário.

4.2. Tão logo as Cedentes, conforme aplicável, (a) sanem o Evento de Inadimplemento que deu origem ao bloqueio mencionado no item 4.1. (iii) acima; ou (b) efetuem o Reforço da Garantia, quando aplicável, conforme Cláusula 3.3 acima, as Cedentes deverão enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando o desbloqueio das Contas Vinculadas, o qual deverá ser solicitado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário imediatamente após a verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Evento de Inadimplemento, ou o Reforço da Garantia, conforme o caso, que deu causa ao bloqueio foi devidamente oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





sanado ou efetuado, conforme o caso, sendo que referida verificação deverá ser realizada em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de referida notificação.

4.2.1. O desbloqueio das Contas Vinculadas será realizado pelo Banco Depositário no mesmo dia, desde que a instrução seja recebida até as 13:00hs, ou no dia útil subsequente, caso seja recebida após este horário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS EM RAZÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Pelo presente Contrato, as Contas Vinculadas somente poderaõ ser movimentadas pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, observados os termos e limites previstos neste Contrato, visando unicamente a gestão dos recursos recebidos em razão desta Cessão Fiduciária.

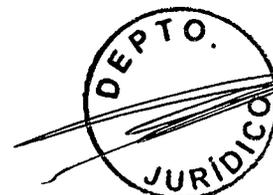
5.1.1. As Cedentes ficam proibidas de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sendo autorizada, tão somente, a ter acesso *online* aos extratos ou receber eletronicamente os extratos das Contas Vinculadas, conforme o caso.

5.2. O Banco Depositário não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral que o impeça, total ou parcialmente, de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato. O Banco Depositário notificará as Cedentes, com cópia ao Agente Fiduciário, tão logo seja possível, caso seja obrigado a cumprir a referida decisão ou ordem.

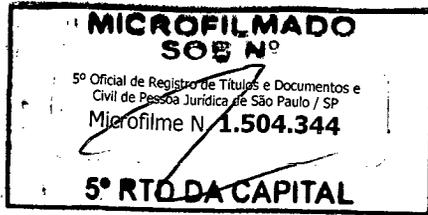
5.3. O procedimento previsto no item 5.1 acima será realizado até que o Banco Depositário receba o Termo de Liberação assinado pelo Agente Fiduciário, e encaminhado pelas Cedentes informando o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.4. As Cedentes desde já expressamente autorizam, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário as informações sobre as Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando ao saldo das Contas Vinculadas, renunciando expressamente ao direito de sigilo bancário perante o Banco Depositário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, sendo o Agente Fiduciário autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas. As Cedentes renunciam desde já e isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações.

5.4.1. As Cedentes reconhecem, ainda, que, em razão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário terá acesso a informação sobre todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade das Cedentes oriundos da venda de bens e/ou prestação de serviços pelas Cedentes em seus Pontos de Venda, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de crédito, de quaisquer bandeiras ou credenciadoras, incluindo aqueles que não integrem o conceito de Recebíveis Cartão, autorizando expressamente o Banco Depositário e disponibilizar tais informações ao Agente Fiduciário e renunciando ao seu direito de sigilo sobre elas, nos termos da cláusula acima.



Handwritten signatures and initials.



5.5. Caso as Cedentes recebam quaisquer valores oriundos de pagamentos dos Recebíveis Cartão, em conta diversa das Contas Vinculadas, deverão detê-los, na qualidade de fiéis depositárias, nos termos do artigo 627 do Código Civil, em benefício dos titulares das Notas Promissórias, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe depositá-los em até 2 (dois) Dias Úteis, na forma como recebidos e adequadamente identificados no que concerne à sua origem, nas respectivas Contas Vinculadas.

5.5.1. O atraso no repasse de recursos previsto no item 5.5 acima implicará pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não depositado e juros de mora à taxa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*, a qual será devida a partir (a) do término do prazo para as Cedentes depositarem os recursos nas Contas Vinculadas, conforme previsto no item 5.5 acima, caso a não realização do depósito tenha sido causada, comprovadamente, por culpa ou dolo das Cedentes; ou (b) da data em que as Cedentes tenham verificado ou sejam notificadas pelo Agente Fiduciário acerca da não realização do depósito dos recursos nas Contas Vinculadas.

5.6. Observado o previsto neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, poderá exercer, com relação às Contas Vinculadas, todo e qualquer direito e ação respectivamente assegurado pelo presente Contrato e/ou pela legislação brasileira em vigor, em particular, mas sem se limitar, os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil.

5.7. As Cedentes serão, solidariamente, responsáveis pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores depositados nas Contas Vinculadas.

5.8. A integralidade dos valores eventualmente retido nas Contas Vinculadas será aplicada pelo Banco Depositário no Aplic Aut ("Investimentos Permitidos").

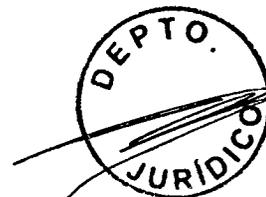
CLÁUSULA SEXTA – DOS REGISTROS E DAS FORMALIDADES

6.1. As Cedentes se obrigam a registrar este Contrato e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes ou domicílio das Partes (em conjunto "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") em 5 (cinco) dias corridos após a assinatura e encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e seus eventuais aditamentos, quando aplicável, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na mesma data.

6.1.1. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome das Cedentes, como seu bastante procurador, (i) promover o registro deste Contrato e de seus aditivos e (ii) realizar a Notificação à Credenciadora, caso as Cedentes não o façam, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, no prazo estipulado no presente Contrato, sem prejuízo de caracterizar inadimplemento por parte da Cedente, e às expensas das Cedentes, em nome das Cedentes, as quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondente.

6.1.2. As Cedentes obrigam-se a manter a averbação desta Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





6.2. As Cedentes deverão enviar notificação por escrito à Credenciadora, informando sobre (a) a constituição da presente Cessão Fiduciária, (b) a manutenção do Domicílio Bancário nas Contas Vinculadas; e (c) a constituição do Agente Fiduciário como responsável pela administração dos Recebíveis Cartão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Data presente data ("Notificação à Credenciadora").

6.2.1. As Notificações à Credenciadora deverão ser encaminhadas com aviso de recebimento, devendo ser apresentadas ao Agente Fiduciário (a) em até 5 Dias Úteis contados a partir da Data de Início, o protocolo de envio, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, de cada Notificação à Credenciadora; e (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo estabelecido no item (a) anterior, cópia do aviso de recebimento, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ao Agente Fiduciário, bem como aos titulares das Notas Promissórias.

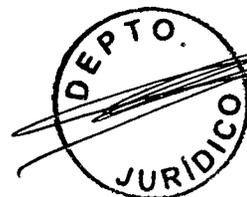
6.3. Para fins de implementação do regime de trava dos Domicílio Bancário, nos termos da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias – Sistema de Controle de Garantias - SCG ("Convenção SCG") da Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP ("CIP"), as Cedentes deverão, assinar, nesta data e na data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, os termos de autorização de manutenção dos Domicílio Bancário, autorizando e indicando expressamente as Contas Vinculadas como sendo o único Domicílio Bancário para os pagamento dos Recebíveis Cartão ("Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário").

6.3.1. Cada Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, devidamente assinado pelos representantes legais das Cedentes deverá ser apresentado ao Banco Depositário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato.

6.3.2. Sem prejuízo da obrigação das Cedentes de manutenção do Domicílio Bancário, a qual deverá permanecer em vigor durante toda a vigência deste Contrato, as Partes acordam que o mecanismo de manutenção de Domicílio Bancário operacionalizado por meio da CIP será utilizado e mantido sempre que permitido e observados os termos e condições da Convenção SCG, disponível no *website* da CIP, sendo observada, inclusive, a condicionante relacionada à existência de operação financeira perante a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aderente à referida Convenção, solicitante da manutenção de Domicílio Bancário, que tenha garantia constituída sobre os Recebíveis Cartão, independentemente da sua modalidade jurídica.

6.3.3. Em decorrência da implementação do mecanismo de manutenção de Domicílio Bancário mencionado no item 6.3.2, acima, as Cedentes reconhecem que a antecipação de quaisquer Recebíveis Cartões que lhe sejam devidos pela Credenciadora Redecard S.A. somente poderá ser realizada mediante adoção dos seguintes procedimentos:

- (i) a solicitação de antecipação deverá ser encaminhada pela respectiva Cedente ao Agente Fiduciário por meio do preenchimento de formulário no formato a ser indicado pelo Banco Depositário ("Solicitação de Antecipação");
- (ii) caso o Agente Fiduciário verifique a inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento em curso, ele encaminhará a Solicitação de Antecipação para o Banco Depositário, por meio do correio eletrônico indicado na Cláusula 14.1 abaixo;
- (iii) caso a Solicitação de Antecipação seja encaminhada pelo Agente Fiduciário até as 10:30h, o Banco Depositário a encaminhará para a Credenciadora, autorizando a





- (iv) antecipação, no mesmo dia, até às 12:30h; caso a Solicitação de Antecipação seja recebida após às 10:30h, o Banco Depositário a encaminhará no Dia Útil subsequente; a partir do envio, pelo Banco Depositário, da Solicitação de Antecipação, acompanhada da respectiva autorização para a Credenciadora, caberá a esta adotar os procedimentos necessários para a liquidação dos créditos pretendidos, isentando-se o Banco Depositário de qualquer responsabilidade.

6.3.5 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes declaram-se cientes de que a atuação do Banco Depositário em relação à trava do Domicílio Bancário está restrita ao envio da respectiva instrução para a CIP, de modo que o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade em caso de falha na implementação do referido mecanismo.

6.4. Observado o disposto no item 11.2. (xv) abaixo, as Cedentes deverão comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração de aditamento aos Contratos de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

6.5. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva, de forma solidária, das Cedentes. As Cedentes deverão reembolsar o Agente Fiduciário, caso venha a cumprir com esta obrigação para assegurar os direitos dos titulares das Notas Promissórias, por tais custos e/ou despesas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua comprovação.

6.6. As Cedentes deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

7.1. Será considerado como um “Evento de Inadimplemento” para os fins deste Contrato (a) a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme previsto na cláusula décima das cédulas das Notas Promissórias, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis; e (b) descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente estipulada para seu cumprimento, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico.

7.2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá encaminhar comunicação neste sentido ao Banco Depositário, com cópia para as Cedentes, nos termos do item 4.1, (iii) acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. Verificada a efetiva declaração de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, nos termos da cláusula décima segunda da cédula ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, sem prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 4º e 5º da Lei 4.728, promover a excussão da oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





presente Cessão Fiduciária ora constituída e exercer todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", podendo (a) vender, ceder, utilizar, resgatar ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos, em operação pública ou privada, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (b) utilizar a totalidade dos recursos retidos e provisionados nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, para quitação das Obrigações Garantidas, por meio de notificação encaminhada ao Banco Depositário, com um Dia Útil de antecedência, informando os valores a serem transferidos e os dados da conta corrente para depósito; e (c) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1 acima, o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos titulares das Notas Promissórias em assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, aplicará o produto obtido com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos e os recursos retidos nas Contas Vinculadas na medida em que forem sendo recebidos, exclusiva e imediatamente na amortização ou liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão. Caso os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos não sejam suficientes para quitar a integralidade das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo pagamento do eventual saldo remanescente até a integral satisfação das Obrigações Garantidas. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código de Processo Civil"), caso o saldo permaneça devedor. Em havendo saldo credor remanescente, será ele, desde logo, colocado à disposição das Cedentes.

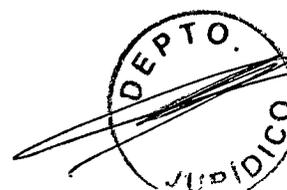
8.3. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos titulares das Notas Promissórias, na forma prevista nos Documentos da Operação, conforme decisões tomadas em assembleia geral de titulares das Notas Promissórias.

8.4. Na hipótese prevista no item 8.1 acima, as Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos, receber valores e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão deste Contrato previstas nesta Cláusula.

8.4.1. As Cedentes desde já se obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.5. As Cedentes, neste ato, renunciam, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos titulares das Notas Promissórias nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos por parte do Agente Fiduciário.

8.6. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, são de responsabilidade exclusiva das Cedentes e não poderão, em qualquer hipótese, ser pagas com os recursos das Contas Vinculadas. As Cedentes deverão pagar por tais despesas, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, ou reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelas Cedentes, conforme o caso, de cópia dos respectivos comprovantes.

8.7. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos titulares das Notas Promissórias previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

8.8. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, as Cedentes, pelo presente Contrato e mediante a declaração de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, autorizam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, bem como a utilização integral dos recursos retidos e provisionados nas Contas Vinculadas para quitação das Obrigações Garantidas. As Cedentes reconhecem e concordam que, mediante o vencimento das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário poderá excutir ou de outra maneira dispor dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que observados os termos e condições desta Cláusula. Observados tais termos, as Cedentes reconhecem que a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser efetuada a preço vil no caso de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO MANDATO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. As Cedentes nomeiam a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e de acordo com o Anexo III deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o que ocorrer primeiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, desde já autorizado e constituído de todos os poderes ali estabelecidos.

9.2. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, as Cedentes obrigam-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de agente fiduciário da Emissão, conforme modelo do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da substituição, sob pena de caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias.

9.3. Os mandatos outorgados pelas Cedentes, nos termos Anexo III serão outorgados pelo maior prazo permitido pelo contrato social das Cedentes, obrigando-se, as Cedentes, (a) a renová-lo, pelo maior prazo permitido pelo seu respectivo contrato social, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, de acordo com o respectivo estatuto social, conforme o caso; e (b) apresentá-lo ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo do mandato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

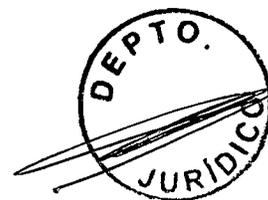
10.1. Sem prejuízo do disposto neste Contrato e na cártula, a Emissora e a Veneto declaram e garantem ao Agente Fiduciário que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco



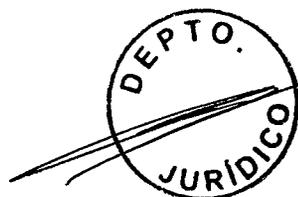


- (i) são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, e realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas;
- (v) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Veneto seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou a Veneto, exceto pelo previsto neste Contrato; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou a Veneto ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou a Veneto ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais documentos da Oferta Restrita ("Documentos da Operação");
- (viii) não foram citadas, intimadas ou notificadas de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os termos e condições do presente Contrato;
- (ix) estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (x) têm plena ciência e concordam com os termos e condições da cártula, inclusive, sem qualquer limitação, com os Eventos de Vencimento Antecipado, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes das Notas Promissórias, garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de remuneração e encargos moratórios, tudo nos termos e condições previstos nas cártulas das Notas Promissórias;





- (xi) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados; tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xii) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato e dos demais Documentos da Operação;
- (xiii) responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, veracidade, ausência de vícios, consistência, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a Cessão Fiduciária constituída sobre tais Direitos Creditórios Cedidos, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Direitos Creditórios Cedidos e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- (xiv) são as únicas e legítimas proprietárias, beneficiárias e possuidoras dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais, exceto pelo disposto neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta Cessão Fiduciária, não existindo qualquer disposição, fato ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Emissora e/ou a Veneto seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, limite, impeça ou restrinja, de qualquer forma, o seu direito de celebrar o presente Contrato ou cederem fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos em garantia;
- (xv) os Recebíveis Cartões objeto dos Direitos Creditórios Cedidos são legais, legítimos e válidos, e possuem lastro e origem de acordo com a legislação e regulamentação vigente, inclusive, sem limitação, as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CIP, estando devidamente respaldados por venda ou comercialização de produtos e/ou prestação de serviços pelas Cedentes aos seus clientes;
- (xvi) não há fatos relativos às Cedentes ou a este Contrato, que, até a data de assinatura deste Contrato, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração deste Contrato seja imprecisa, inconsistente, incorreta ou inverídica;
- (xvii) possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Recebíveis Cartões objeto dos Direitos Creditórios Cedidos aos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (xviii) mediante os registros a que se referem a Cláusula Sexta, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos da legislação brasileira aplicável;
- (xix) todos os poderes outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;





- (xx) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos;
- (xxi) renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos no caso de sua excussão; e
- (xxii) a Cessão Fiduciária constituirá um direito real em garantia legal, válido, eficaz e exigível em favor dos titulares das Notas Promissórias.

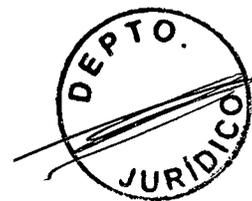
10.1.1. As Cedentes comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em até 1 (um) Dia Útil após a ciência de tal fato pelas Cedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

11.1. O Agente Fiduciário se reserva, desde já, a faculdade de se utilizar dos direitos e prerrogativas previstos nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514.

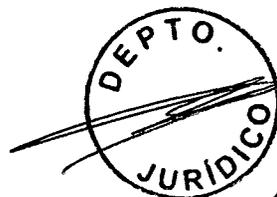
11.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, da legislação aplicável e dos Documentos da Operação, as Cedentes, durante toda a vigência deste Contrato, obrigam-se a:

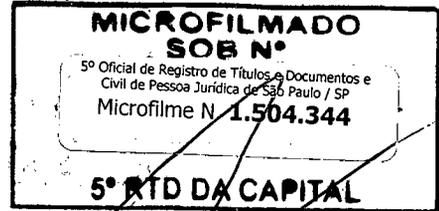
- (i) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia (exceto pela Cessão Fiduciária) ou dispor de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o prévio e expreso consentimento dos titulares das Notas Promissórias, conforme deliberado em assembleia geral de titulares das Notas Promissórias;
- (ii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou que possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos, ou ainda, que possa restringir ou desconsiderar qualquer direito dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário previsto neste Contrato;
- (iii) obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iv) defender-se, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio do envio de relatórios semanais descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes;





- (v) comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil do conhecimento de fato ou ocorrência de eventos que ensejem a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, respeitados os eventuais prazos de cura previstos;
- (vi) celebrar aditamentos a este Contrato, conforme necessários, e praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável e/ou por este Contrato;
- (vii) mediante solicitação do Agente Fiduciário, praticar quaisquer atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção e preservação dos direitos decorrentes desta Cessão Fiduciária;
- (viii) no caso da efetiva declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula décima segunda da cédula ou do vencimento das Obrigações Garantidas na data de vencimento sem os respectivos pagamentos, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão desta Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos titulares das Notas Promissórias;
- (ix) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, providenciar, no prazo legal para manifestação, ou em prazo inferior se possível, a liberação de qualquer desses gravames, bem como oferecer concomitantemente dinheiro ou fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, após prévia consulta e obtenção de aprovação, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias, conforme deliberado em assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, para a substituição da garantia judicial;
- (x) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, observado o item 12.1.2 abaixo para verificação do atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (xi) franquear ao Agente Fiduciário e a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, o que faz neste ato, ficando autorizado, desde já, o Agente Fiduciário a solicitar tal acesso ao Banco Depositário;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias nos termos da cédula e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, nos termos deste Contrato e da cédula;
- (xiii) observadas as regras previstas neste Contrato, efetuar, se solicitado pelo Agente Fiduciário, Reforço da Garantia nos termos deste Contrato;





- (xiv) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução à Credenciadora ou a CIP de forma a prejudicar a presente Cessão Fiduciária ou o fluxo dos Recebíveis Cartão, conforme estabelecido na Cláusula Quarta acima;
- (xv) não rescindir, distratar, ceder, transferir, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer dos Contratos de Credenciamento e/ou qualquer dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes que possam comprometer, total ou parcialmente, a presente Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa autorização do titulares das Notas Promissórias, reunidos em assembleia geral de titulares das Notas Promissórias
- (xvi) renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III deste Contrato, com no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência à data de vencimento do referido mandato;
- (xvii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
- (xviii) autorizar o Agente Fiduciário e o Banco Depositário a terem acesso às informações mantidas junto à CIP ou à Credenciadora, especialmente aquelas relativas aos seguintes dados: (a) código do banco; (b) data da solicitação da manutenção do domicílio; (c) número do ponto de venda (PV); (d) CNPJ do cliente; (e) tipo de transação (crédito ou débito); (f) código BACEN do banco, agência, e conta bancária a serem mantidas; (g) prazo da manutenção do domicílio; (h) valores estimados para pagamento por bandeira; (i) data prevista para pagamento; e (j) dados do favorecido (banco, agência bancária e conta bancária em que está programado para ocorrer);
- (xix) não obstante as respectivas comunicações que serão realizadas pelo Banco Depositário à CIP e ao SCG, concluir os devidos procedimentos que sejam eventualmente necessários para que os Recebíveis Cartão sejam depositados exclusivamente no Domicílio Bancário; e
- (xx) não transigir quanto à forma dos Direitos Creditórios Cedidos que possam comprometer, total ou parcialmente, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (xxi) não celebrar Contratos de Credenciamento com empresas administradoras que venham a capturar, processar e liquidar cartões da Bandeira, de modo a modificar o domicílio bancário mantido junto ao respectivo Banco Depositário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

12.1. Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728, as Partes estabelecem que as Cedentes serão responsáveis, como fiéis depositárias, pela guarda dos Contratos de Credenciamento ou todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios Cedidos ("Documentos Comprobatórios").

12.1.1. As Cedentes aceitam, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiél depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais ficarão sob sua guarda e custódia, e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, quando solicitados na forma deste Contrato, assumindo a responsabilidade por todos os danos oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





comprovados que venha a causar aos titulares das Notas Promissórias e ao Agente Fiduciário por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

12.1.2. Não obstante o disposto nos itens 12.1 e 12.1.1 acima, as Cedentes ficam obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, em sua sede, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação nesse sentido, exceto se as Cedentes demonstrarem a impossibilidade de fornecer respectivo documento no prazo previsto e pela disponibilização dos canhotos de cada uma das compras realizadas com os cartões de crédito, os quais deverão ser fornecidos em prazo razoável a ser acordado entre as Partes.

12.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula.

12.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, em caso de decretação de falência das Cedentes, esta deverá restituir os Documentos Comprobatórios de que é titular aos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta dos referidos documentos, nos termos do artigo 20 da Lei 9.514.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

13.2. As partes concordam, desde já, que, não obstante o disposto na Cláusula 13.1 acima, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado pelo Agente Fiduciário do final da vigência deste contrato, a remuneração prevista no Anexo VI continuará sendo cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Avenida Monteiro Lobato, n.º 4.550, Galpão 12, Docas 49/50/51, Sala 06,
Guarulhos – SP
CEP 07180-000

At.: Ailton Matias / Jair Rodrigues

Telefone: (11) 3304-4952

Correio Eletrônico: amatias@commcenter.com.br / jrodrigues@commcenter.com.br

Assinaturas Autorizadas:

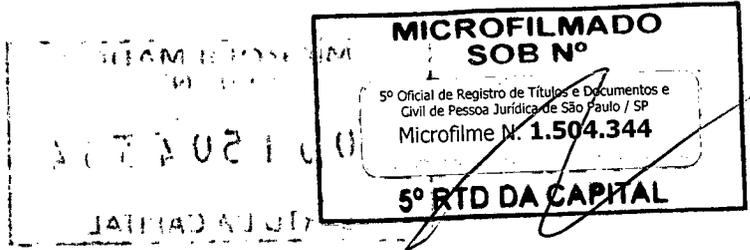
(nome completo)

(nome completo)

(nome completo)

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





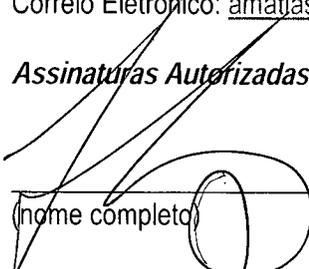
Contato operacional:

Aos cuidados de: Ailton Matias
Telefone: (11) 3304-4952
E-mail: amatias@commcenter.com.br

Para a Veneto:

Avenida Monteiro Lobato, n.º 4.550, Galpão 10, Docas 64/65/66/67, Sala 03,
Guarulhos – SP
CEP 07180-000
At.: Ailton Matias / Jair Rodrigues
Telefone: (11) 3304-4952
Correio Eletrônico: amatias@commcenter.com.br / jrodrigues@commcenter.com.br

Assinaturas Autorizadas:

 (nome completo)  (nome completo) _____ (nome completo)
Contato operacional:

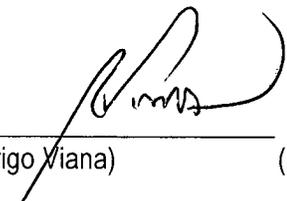
Aos cuidados de: Jair Rodrigues
Telefone: (11) 3304-4952
E-mail: jrodrigues@commcenter.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 (11) 2173-2613
Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br; vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br

Assinaturas Autorizadas:

 (Tatiana Lima)  (Rodrigo Viana)  (Bruna Boni)

Contato operacional:

Aos cuidados de: Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172 2613
E-mail: fiduciario@planner.com.br; tlima@planner.com.br
oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo
São Paulo, SP
At.: Gerência de Controle de Garantias
CA Tatuapé
CEP: 03084-000

14.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na cártula e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local.

15.2. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

15.3. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

15.4. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por aditamento, assinado pelas Partes.

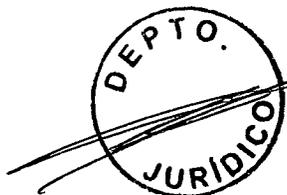
15.5. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

15.6. As Partes declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições da cártula.

15.7. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

15.8. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, novação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





15.9. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

15.10. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

15.11. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória, a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, e que substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

15.12. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

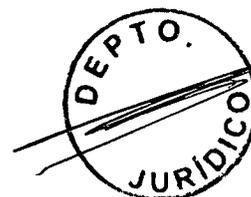
16.1. Sem prejuízo das disposições cogentes previstas na legislação processual em vigor, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

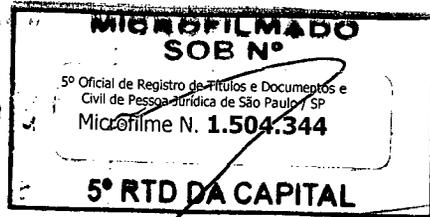
16.2. Este Contrato é regido, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de março de 2017

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

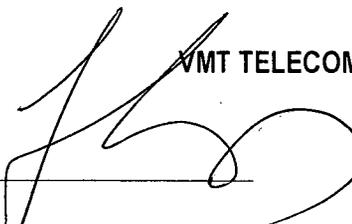




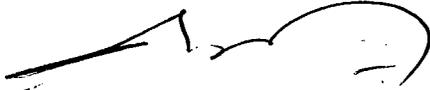
Página de assinatura do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças" celebrado em 10 de março de 2017

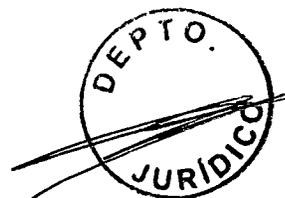
VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:


JAIR RODRIGUES
PROCURADOR
CPF: 897.382.768-53

Nome:
Cargo:

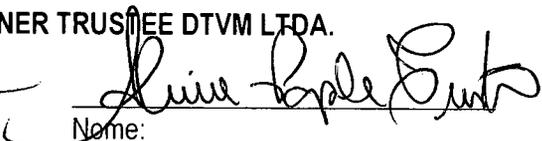

AILTON JOSÉ MATIAS
PROCURADOR
CPF: 033.330.058-08

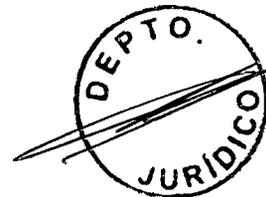




Página de assinatura do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças" celebrado em 10 de março de 2017


Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**





**MICROFILMADO
SOB Nº**
5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP
Microfilme N. **1.504.344**
5º RTD DA CAPITAL

Página de assinatura do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças" celebrado em 10 de março de 2017

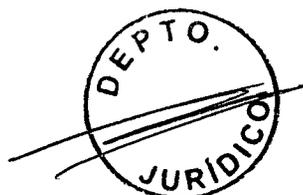
VENETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:


**JAIR RODRIGUES
PROCURADOR
CPF: 897.382.768-53**

Nome:
Cargo:


**AILTON JOSÉ MATIAS
PROCURADOR
CPF: 033.330.058-08**





MICROFILMADO SOB N°
 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
 Microfilme N. **1.504.344**
5º RTD DA CAPITAL

Página de assinatura do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças" celebrado em 10 de março de 2017

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: [Assinatura]
 Cargo: [Assinatura]
Itaú Unibanco S/A
Denilson Delgado dos Santos
 CPF: 117.063.918-62
 RG: 17.556.043-5

Nome: [Assinatura]
 Cargo: [Assinatura]
Haudrey Miranda
Gerência Comercial
 CPF: 075.044.288-33
 RG: 20.382.823-9

TESTEMUNHAS

1. [Assinatura]
 Nome: Katene ap. silveira
 CPF: 382.477.838-60

2. [Assinatura]
 Nome: Luana Loredo dos Santos
 CPF: 469.671.218-47

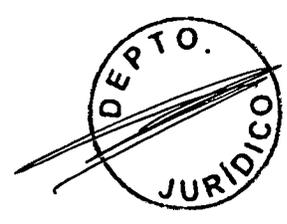

 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
 Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 5.044,90	Protocolado e prenotado sob o n. 1.511.410 em
Estado	R\$ 1.433,83	16/03/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 739,21	sob o n. 1.504.344 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 265,52	São Paulo, 16 de março de 2017
T. Justiça	R\$ 346,24	
M. Público	R\$ 242,16	
Iss	R\$ 105,74	
Total	R\$ 8.177,60	

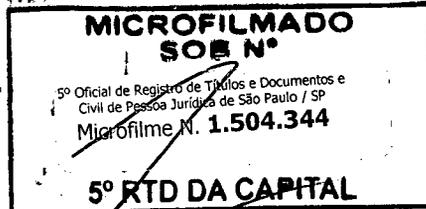
Selos e taxas Recolhidos p/verba
 Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
 Jadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

[Assinatura]

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco



[Assinatura]
[Assinatura]
 25



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NOS TERMOS DA CÂRTULA

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças ("Contrato") as obrigações decorrentes da Cártula, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 2. Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas até 56 (cinquenta e seis) Notas Promissórias.
- 3. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 4. Remuneração das Notas Promissórias:** O Valor Nominal Unitário da presente Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis, desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, na data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou na data do Resgate Antecipado Facultativo ou na data do Resgate Antecipado Compulsório (ambos conforme abaixo definido), conforme o caso, considerando para tal os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21" disponibilizado para consulta na página da CETIP na Internet acima indicada, obedecida a seguinte fórmula.
- 5. Data de Emissão das Notas Promissórias:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será 24 de março de 2017, ou data posterior, conforme estipulada na cártula ("Data de Emissão").
- 6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, podendo diferentes séries ter datas de vencimento diferentes, desde que dentro do prazo acima estabelecido ("Data de Vencimento").
- 7. Pagamento da Remuneração das Notas Promissórias:** a Remuneração será paga em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento das Notas Promissórias.
- 8. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias nos termos da cártula, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos titulares das Notas Promissórias ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) a juros moratórios à

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





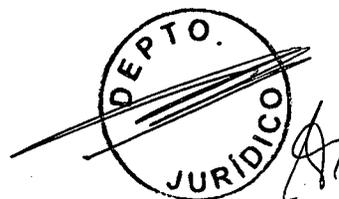
razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

9. **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Promissórias serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, com relação às Notas Promissórias que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador das Notas Promissórias ou na sede da Emissora, se for o caso.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na cédula e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na cédula. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos titulares das Notas Promissórias.

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

1) Contrato de Credenciamento celebrado entre as Cedentes e a Redecard S.A.:

“**Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede**”, firmado pela Redecard S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Loja 1 e 12º a 14º andares – CEP 06460-040 (“Contrato Rede”). As Cedentes concordaram em aderir ao Contrato Rede por meio do credenciamento e afiliação de seus estabelecimentos.

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





ANEXO III

PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Monteiro Lobato, 4555, Galpão 12, Docas 49/50/51, Sala 06, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 05.828.732/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("VMT");

VENETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Monteiro Lobato, 4550, Galpão 10, Docas 64/65/66/67, Sala 03, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 03.418.924/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Veneto" e, quando em conjunto com a VMT, "Outorgantes" ou "Cedentes");

neste ato nomeiam e constituem como sua bastante procuradora,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da VMT Telecomunicações Ltda., nos termos da cártula ("Outorgado"); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS (CARTÃO DE CRÉDITO e DÉBITO) E OUTRAS AVENÇAS", celebrado em [●] de [●] de [●] pelas Outorgantes e pelo o Outorgado ("Contrato"), para agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, previstas na cártula:
 - a. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - b. notificar o Banco Depositário para que retenham os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os Direitos Creditórios Cedidos existentes na data da referida notificação, os recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas e os Direitos Creditórios Cedidos constituídos a partir desta data;
 - c. promover, em nome das Outorgantes, como seu bastante procurador, os registros deste Contrato e de seus aditamentos, bem como demais formalidades previstas neste Contrato caso as Cedentes não o façam, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, no prazo estipulado no Contrato, sem prejuízo de caracterizar inadimplemento por parte das Cedentes, e às expensas das Cedentes, as

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





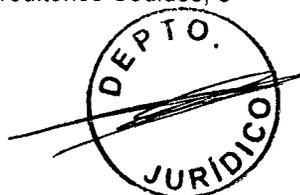
quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes;

- d. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo exclusivamente à garantia constituída nos termos do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, às expensas das Cedentes, conforme o caso; e
- e. representar as Outorgantes, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso as Cedentes não o façam dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, com amplos poderes exclusivamente para proceder ao registro e/ou averbação do Contrato e seus eventuais aditamentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos, às expensas das Cedentes (sendo que o eventual registro e/ou averbação do Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes nos termos deste Contrato).

(ii) exclusivamente na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, conforme previsto no Contrato:

- a. notificar o Banco Depositário para que retenham os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os Direitos Creditórios Cedidos existentes na data da referida notificação, os recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas e os Direitos Creditórios Cedidos constituídos a partir desta data, até a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;
- b. utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, aplicando-os na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas na cártula;
- c. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- d. tomar todas as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos em caso de execução da garantia;
- e. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos; e

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





- f. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões, repartições públicas e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Creditório Cedido não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência.

Por este ato é conferido ao Outorgado todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66 B da Lei 4.728, conforme alterada, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato, ou até a substituição do Outorgado.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados, se assim deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (ano), vencendo-se, portanto em [•] de [•] de [•].

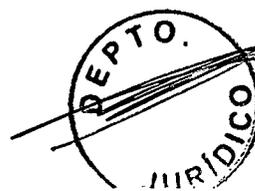
A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [•], em [•] de [•] de [•].

[•]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS (CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO) E OUTRAS AVENÇAS)

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Monteiro Lobato, 4555, Galpão 12, Docas 49/50/51, Sala 06, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 05.828.732/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares das notas promissórias da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Emissora; e

VENETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Monteiro Lobato, 4550, Galpão 10, Docas 64/65/66/67, Sala 03, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 03.418.924/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Veneto" e, quando em conjunto com a Emissora, "Cedentes");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Veneto doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em [•] de [•] de [•], como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias pela Emissora, foi celebrado o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças*" entre as Partes ("Contrato"), por meio do qual foi formalizada a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos em benefício dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário; e

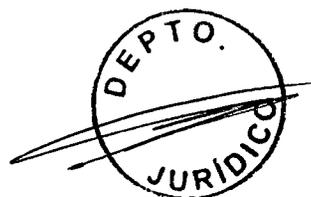
(ii) as Partes desejam aditar o Contrato para [•]

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cartão de Crédito e Débito) e Outras Avenças ("Aditamento")", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na cártula ou no Contrato. Em caso de conflito,

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





entre as definições contidas na cártula e as definições contidas no Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Aditamento, as definições do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista [●], as Partes resolvem [●].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento, sendo que este integra-se ao Contrato, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

3.2. As Cedentes se obrigam a: **(a)** em até 7 (sete) Dias Úteis após a data de assinatura deste Aditamento, encaminhar ao Agente Fiduciário o protocolo do pedido de registro deste Aditamento, nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes ou domicílio das Partes ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); **(b)** em até 20 (vinte) dias corridos após o protocolo mencionado no item (a) acima, registrar este Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de tais registros, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

3.3. As Cedentes deverão enviar notificação por escrito, elaborada em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, às novas Credenciadoras, caso aplicável, informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária, nos termos do item 6.2 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de assinatura deste Aditamento, bem como cumprir com as demais formalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

4.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

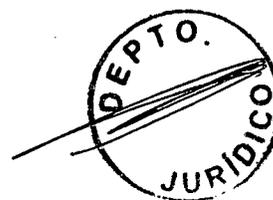
4.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[Local], [●] de [●] de [●]

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

{PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS}

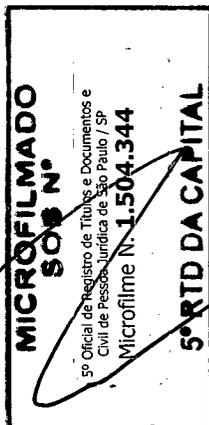




ANEXO V

RELAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA

VMT Telecomunicações Ltda.



Estabelecimento	CNPJ	Descrição Loja
16671686	05.828.732/0002-79	VMT - CN2 - 02
16671872	05.828.732/0003-50	VMT - CN1 - 03
16657004	05.828.732/0004-30	VMT - OSA - 04
16844025	05.828.732/0005-11	VMT - AMR - 05
16986229	05.828.732/0006-00	VMT - BAR - 06
16986164	05.828.732/0008-64	VMT - MAU - 08
17175445	05.828.732/0011-60	VMT - NCI - 11
17174945	05.828.732/0012-40	VMT - TBO - 12
17175836	05.828.732/0015-93	VMT - NIT - 15
17336430	05.828.732/0016-74	VMT - DEL - 16
17336368	05.828.732/0017-55	VMT - MIN - 17
17313910	05.828.732/0019-17	VMT - INT - 19
17336210	05.828.732/0020-50	VMT - ARI - 20
17336317	05.828.732/0021-31	VMT - SBC - 21
17334586	05.828.732/0022-12	VMT - RS1 - 22
17336090	05.828.732/0023-01	VMT - MAD - 23
17383013	05.828.732/0025-65	VMT - NOR - 25
17382980	05.828.732/0026-46	VMT - RS4 - 26
17382920	05.828.732/0027-27	VMT - TIJU - 27
17401194	05.828.732/0028-08	VMT - TAT - 28
17473713	05.828.732/0029-99	VMT - TOP - 29
17473756	05.828.732/0030-22	VMT - GDO - 30
18910815	05.828.732/0031-03	VMT - BHS - 31
17682770	05.828.732/0033-75	VMT - CAR - 33
19025220	05.828.732/0043-47	VMT - IBI - 43
20730500	05.828.732/0045-09	VMT - VIT - 45
23008059	05.828.732/0049-32	VMT - TBR - 49
23819600	05.828.732/0054-08	VMT - ITQ - 54
24043796	05.828.732/0055-80	VMT - HIG - 55
24297933	05.828.732/0057-42	VMT - BOU - 73
25957961	05.828.732/0059-04	VMT - SPM - 74
25957970	05.828.732/0060-48	VMT - DPD - 77
25958011	05.828.732/0061-29	VMT - ABC - 78
25958062	05.828.732/0062-00	VMT - SAN - 79
25958100	05.828.732/0063-90	VMT - ANF - 75
25958151	05.828.732/0064-71	VMT - VAL - 80

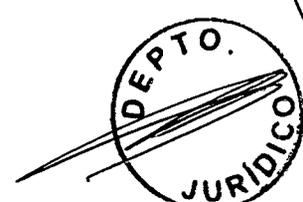
oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





26471345	05.828.732/0066-33	VMT - IGT - 82
25958348	05.828.732/0068-03	VMT - SOR - 81
28166272	05.828.732/0072-81	VMT - CRJ - 90
28166329	05.828.732/0073-62	VMT - BTF - 88
27409201	05.828.732/0075-24	VMT - MOG - 84
27409260	05.828.732/0076-05	VMT - LIG - 83
27421236	05.828.732/0077-96	VMT - PRC - 85
28776852	05.828.732/0081-72	VMT - TAU - 93
29130778	05.828.732/0082-53	VMT - TIV - 95
29130719	05.828.732/0083-34	VMT - BAU - 94
29532396	05.828.732/0084-15	VMT - DIA - 96
29835518	05.828.732/0085-04	VMT - SOC - 97
33415064	05.828.732/0086-87	VMT - GRV - A1
33013381	05.828.732/0087-68	VMT - GUA - A0
36012351	05.828.732/0089-20	VMT - BRM - A2
37507460	05.828.732/0090-63	VMT - PSC - A3
56076452	05.828.732/0091-44	VMT - PLZ - AH
38778130	05.828.732/0092-25	VMT - MPS - A4
41000900	05.828.732/0095-78	VMT - VT3 - A5
41001036	05.828.732/0096-59	VMT - PRC - A6
41000773	05.828.732/0097-30	VMT - MES - A7
41001060	05.828.732/0098-10	VMT - NOR - A8
41002652	05.828.732/0099-00	VMT - LIN - A9
41001150	05.828.732/0100-70	VMT - CAC - AA
41000978	05.828.732/0101-50	VMT - SER - AB
41001184	05.828.732/0102-31	VMT - CAM - AC
41919297	05.828.732/0103-12	VMT - PSJ - AD
41919432	05.828.732/0104-01	VMT - VVG - AE
42017467	05.828.732/0105-84	VMT - BMG - AF
56076282	05.828.732/0108-27	VMT - STE - AG
53999045	05.828.732/0109-08	VMT - MXU - AL
56076541	05.828.732/0110-41	VMT - PIR - AJ
52674541	05.828.732/0111-22	VMT - SBC - AI
56076673	05.828.732/0112-03	VMT - MIX - AK
56076924	05.828.732/0113-94	VMT - SVV - AO
56076754	05.828.732/0114-75	VMT - SBO - AM
56076860	05.828.732/0116-37	VMT - SPC - AN
57879206	05.828.732/0117-18	VMT - ARA - AQ

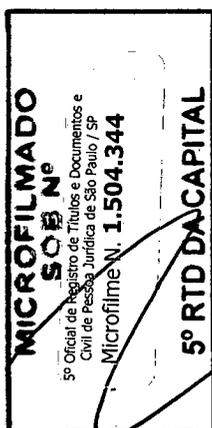
5º RTD DA CAPITAL



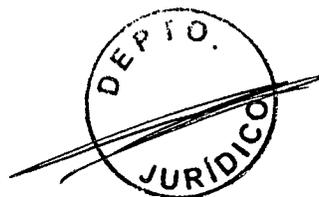


Veneto Telecomunicações Ltda.

Estabelecimento	CNPJ	Descrição Loja
10672265	03.418.924/0006-05	YEL - IBI - 07
10914315	03.418.924/0012-53	YEL - PRA - 12
10914358	03.418.924/0014-15	YEL - VIL - 11
11682060	03.418.924/0036-20	YEL - MIR - 30
15049930	03.418.924/0048-64	YEL - STA - 45
15049965	03.418.924/0049-45	YEL - DOM - 46
15049981	03.418.924/0008-77	YEL - CN1 - 03
15050009	03.418.924/0029-00	YEL - LIT - 31
15058158	03.418.924/0005-24	YEL - ELD - 04
15058190	03.418.924/0007-96	YEL - MOR - 05
15058352	03.418.924/0013-34	YEL - SOR - 10
15058379	03.418.924/0011-72	YEL - ARI - 09
15065359	03.418.924/0017-68	YEL - BUT - 17
15065472	03.418.924/0018-49	YEL - INT - 21
15065480	03.418.924/0010-91	YEL - ABC - 19
15070034	03.418.924/0015-04	YEL - CEN - 13
18048536	03.418.924/0051-60	YEL - IGU - 48
18048609	03.418.924/0052-40	YEL - PAU - 47
56077360	03.418.924/0056-74	YEL - JAR - 56
56078730	03.418.924/0057-55	YEL - MAI - 57
56078803	03.418.924/0058-36	YEL - UNI - 58
57909245	03.418.924/0059-17	YEL - IRP - 59
58319263	03.418.924/0003-62	YEL - ANF - 02



oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





ANEXO VI

BANCO DEPOSITÁRIO

- 1.1. As partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, em relação à atuação do Banco Depositário sob este Contrato, que:
- I. o Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento do qual não seja parte, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas;
 - II. o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
 - III. o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
 - IV. o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
 - V. o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
 - VI. as Partes obrigam-se a apresentar ao Banco Depositário, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica estrangeira signatária deste Contrato, se aplicável, devidamente notariados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado;
 - VII. o Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas da Primeira Série em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão); (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (iii) pelo seu descredenciamento para o exercício das atividades previstas neste Contrato;
 - VIII. o Banco Depositário poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais partes, caso em que as demais Partes deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada;
 - IX. após liquidadas as obrigações decorrentes deste contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto;
 - X. este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as partes; (ii) recepção, pelo Banco Depositário, das respectivas vias assinadas, com firma reconhecida, bem como das cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes;
 - XI. as Partes concordam, desde já, que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto no item acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada;



- XII. as partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar as Contas Vinculadas ou realizar qualquer Investimento Permitido com os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada acima;
- XIII. o Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;
- XIV. o Banco Depositário deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de recebimento, encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução ao Agente Fiduciário, para que este solucione a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada; ou (ii) receba uma ordem judicial neste sentido;
- XV. pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Emissora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente de livre movimentação aberta na agência n.º 0078, conta corrente n.º 32245-0, mantida pela Emissora no Banco Depositário:
- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
 - b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.
- XVI. Os valores constantes na cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- XVII. Caso a Emissora descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Emissora em cadastro de inadimplentes.
- XVIII. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a Emissora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

